



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.514, DE 16 DE MAIO DE 2016

“Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.”

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações que visam à proteção e o bem estar dos animais.

Art.2º- O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a aprovação dos recursos se dará através de critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art.3º- O Fundo Municipal de Proteção aos Animais será gerido pelo COMPA (Conselho Municipal de Proteção aos Animais), sendo ainda suas atribuições:

- I-** estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II-** acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações que visem à proteção e o bem estar animal, em consonância com as deliberações do COMPA (Conselho Municipal de Proteção aos Animais);
- III-** submeter ao COMPA (Conselho Municipal de Proteção aos Animais) as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV-** encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V-** subdelegar competências na elaboração e apresentação de projetos aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de atendimento aos animais no Município de Itapira;
- VI-** ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- VII-** Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º- O Fundo será gerido pelos conselheiros do COMPA e que terão as seguintes atribuições:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de proteção aos Animais;

IV- encaminhar á contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar relatórios de acompanhamento das ações relacionadas a proteção e bem estar dos animais;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII- apresentar, ao(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de serviços prestados pelo setor privado, relacionados à proteção e bem estar dos animais;

X- encaminhar periodicamente, ao(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

Art. 5º- São receitas do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- financeiras;
- Fundo;
- financiadoras;
- I- os rendimentos e juros provenientes de aplicações
 - II- as transferências de orçamento municipal;
 - III- os valores relativos a doações em espécie, diretamente ao
 - IV- o produto de convênios firmados com outras entidades
 - V- as transferências oriundas de órgãos estaduais e da União.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- da prévia aprovação do COMPA (Conselho Municipal de Proteção aos Animais).

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas de receitas especificadas;
- II- Direitos que porventura vier a constituir.

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias dos serviços relacionados a proteção e bem estar animal, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º- A contabilidade será organizada de forma a permitir as suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de aprimorar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - As despesas do Fundo Municipal de Proteção aos Animais deverão ser aprovadas a priori pelo COMPA e se constituirão de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de ações que visem a proteção e o bem estar animal:

a) aos programas de formação profissional, educação, prevenção, repressão e fiscalização aos maus tratos, no Município;

b) aos programas de esclarecimento ao público;

c) às organizações que desenvolvem atividades específicas de proteção e bem estar animal;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados à proteção e bem estar animal;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas;

IV- desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos das entidades privadas, relacionados à proteção e bem estar animal no Município.

V- manutenção do COMPA;

VI- aos custos de sua própria gestão

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do COMPA;

Parágrafo único: Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos especiais suplementares a especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - Os recursos financeiros para execução das ações previstas no artigo 11 retro serão centralizadas em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Proteção dos Animais de Itapira", mantida em instituição financeira pública localizada em Itapira.

Parágrafo único: A abertura e a movimentação de conta bancária será realizada pelo(a) presidente do COMPA e pelo(a) Secretário(a) do COMPA.

Art. 13 - Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de maio de 2016.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO**